



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo SEI nº 8514728-07.2025.8.06.0000.

Interessado: Secretaria de Gestão e Infraestrutura.

Assunto: Análise da proposta de dispensa de licitação para contratação direta de empresa visando a aquisição de Aquisição de pilhas, a fim de abastecer as unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

DECISÃO

R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Secretaria de Administração e Infraestrutura do e. TJCE (SEADI) solicitou a contratação direta, através da sistemática de dispensa de licitação, na forma do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, destinada à *“aquisição de dispositivos portáteis de energia (Pilhas Alcalinas AA e AAA), a fim de atender à demanda do Tribunal de Justiça.”*

Conforme a área demandante, a referida contratação está incluída no Plano de Contratações Anual 2025, especificamente nos Códigos de Contratação TJCESEADI_2025_0157.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado, asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis até o momento, recomendando a divulgação da pretensão deste e. Tribunal de Justiça, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para se buscar obter a proposta mais vantajosa.

Ademais, sugeriu **maior clareza no item 12.1.13, do Termo de Participação nº 8/2025 (Id 0359521, fl. 25), expressando o sentido da legislação que rege a espécie quanto ao tópico, em consonância aos §§ 2º ao § 4º do art. 156 da Lei 14133/2021.**

Sendo assim, com fulcro nas informações atestadas pela Secretaria de Administração e Infraestrutura (área técnica), bem como pelas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, APROVO o parecer, AUTORIZO a deflagração do procedimento de contratação direta e DETERMINO a efetivação das sugestões apontadas pelo órgão consultivo, bem como a publicação do Termo de Participação nº 8/2025 (Id 0359521), com fundamento no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para obtenção de propostas adicionais e a seleção da melhor oferta.

Encaminhe-se os autos à Gerente de Contratações de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão

de Obra (DEMO), compras ordinárias e eventuais do e. TJCE, para a realização das alteração indicada e demais providências necessárias.

Destaque-se que, após a definição do(a) vencedor(a) e a verificação da habilitação e qualificação, a contratação deverá retornar à Consultoria Jurídica desta Presidência, para exame do atendimento de todos os requisitos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Fortaleza-CE, data e hora indicadas no sistema.

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, **Presidente**, em 31/10/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0399866** e o código CRC **DE91057A**.

Referência: Processo nº 8514728-07.2025.8.06.0000

SEI nº 0399866